

PROJETO DE LEI Nº 101
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ

Em 14/03/01

Manoel
Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Fica proibida a permanência de caçambas de lixo em vias e passeios públicos do Distrito Federal acima do limite de tempo especificado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibida a permanência de caçambas de lixo em vias e passeios públicos do Distrito Federal acima do tempo limite estabelecido.

Parágrafo único – A tolerância será de até oito (8) horas, apenas no horário diurno.

Art.2º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição a multa de quinhentas (500) Ufirs.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

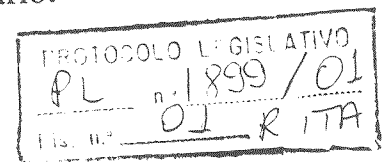
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema privado de recolhimento de lixo utiliza, com frequência, caçambas de ferro como depósito. Essas caçambas são colocadas no meio das vias e passeios públicos, na frente ou nos fundos das casas, impedindo livre trânsito de pessoas e veículos naquela via.

Com o sentido de incentivar o seu uso, as empresas lançam mão do expediente de oferecer desconto proporcional do custo do serviço para o usuário que permanecer o maior tempo possível com a caçamba estacionada à sua disposição.



004 07/03/01 PM 3:24:0

Até então o serviço vinha funcionando sem nenhum transtorno, mesmo porque eram poucas as unidades em uso. Contudo, o serviço terminou estimulando o aparecimento de um grupo de empresas e hoje as caçambas estão espalhadas por todo o Distrito Federal. Algumas permanecem por vários dias ocupando áreas e passeios públicos.

Ultimamente têm sido registrados vários acidentes com essas caçambas. No momento em que tem-se de discutir a responsabilidade, todos são inocentes. Um empurra para o outro. Aquele que não tem seguro fica no prejuízo. Além disso, depositadas inadequadamente essas caçambas podem provocar acidades com pedestres.

Este Projeto de Lei tem o sentido de proteger motoristas e pedestres no Distrito Federal contra os problemas que poderão decorrer do uso indiscriminado das caçambas de lixo. Cria-se, através deste Projeto, a possibilidade da empresa prestadora do serviço disponibilizar as caçambas por até 12 horas diariamente, das 08 à 18 hs., um tempo razoável para que sejam abastecidas e recolhidas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

